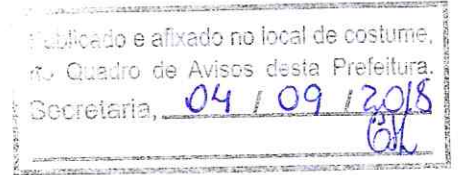




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06



## LEI COMPLEMENTAR N.º 050 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a instituição de feira livre e dá outras providências.*

O Povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Livre de Serrania que se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.

**Art. 2º** Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

**Art. 3º** A feira livre será realizada no dia, horário e local determinados pela Comissão Organizadora e pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Da Feira Livre de Serrania poderão participar agricultores familiares, e artesãos residentes ou que comprovem atividades no município, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes é feita pela Comissão Organizadora, após análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento, com recursos para o Prefeito Municipal.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 5º** Os feirantes são obrigados a provar a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.

§ 1º Os produtores da agricultura familiar deverão apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) no ato da inscrição.

§ 2º A prova poderá ser exigida a qualquer momento, desde que se faça necessário, através de visitas periódicas realizadas pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal e pela EMATER.

**Art.6º** A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos relacionados no regulamento e após a aprovação pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no escritório local da EMATER-MG, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

**Art. 7º** Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

**Art. 8º** A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser cancelada pela Comissão Organizadora, quando houver motivo justo.

Parágrafo Único - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

**Art. 9º** A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências notificadas por até 3 vezes, quando constatados os fatos relacionados no Regulamento.

**Art. 10º** A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por indicação da Comissão Coordenadora.

**Art. 11º** A Prefeitura Municipal junto com a Comissão Coordenadora fiscalizará, sob todos os aspectos, o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo Único - Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Validado e afixado no local de costume,  
do Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 04/09/2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 12º** O preço dos produtos (ou mercadorias) deve ser mais baixo que o do Mercado Local, de maneira que o feirante possa formar preços variados de acordo com a seleção e classificação dos produtos.

**Art. 13º** O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência da balanças, pesos e medidas.

**Art. 14º** No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira ao redor da mesma, a não ser por comerciante estabelecido.

**Art. 15º** Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

**Art. 16º** Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no Regulamento.

**Art. 17º** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.

**Art. 18º** Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 19º** A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, será submetida à Comissão Organizadora que buscará outro feirante interessado para substituí-lo.

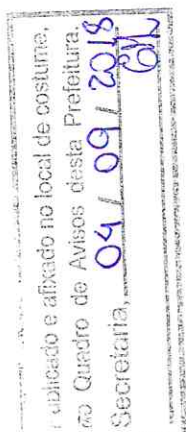
**Art. 20º** O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas, perde o direito de feirante com a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único - Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Comissão Coordenadora.

**Art. 21º** - A Coordenação Geral da Feira Livre do município de Serrania é de responsabilidade da Comissão Coordenadora constituída por representantes do

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Departamento Municipal de Saúde, preferencialmente da área da Vigilância Sanitária, da Gestão de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente, da EMATER-MG, da Associação dos Produtores Rurais de Serrania/MG e dos feirantes, devendo esta ser nomeada por Decreto, sendo que em sua primeira reunião será votado um sistema de regras consoante a funcionamento, inclusive determinando locais.

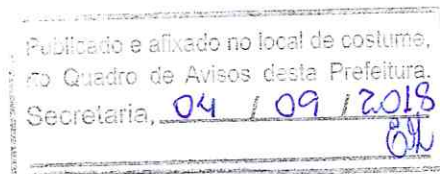
**Art. 22º** A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre, devidamente instituída pela Comissão Coordenadora.

**Art. 23º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 04 de setembro de 2018.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**

**Prefeito Municipal**



[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG